



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 34/2025
DE 19 DE MAIO DE 2025**

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN PARA PROJETOS CULTURAIS SELECIONADOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os projetos culturais selecionados e executados no âmbito da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Parágrafo único. A isenção aplica-se exclusivamente aos serviços diretamente relacionados à execução dos projetos culturais aprovados e financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 2º A fruição da isenção fica condicionada à apresentação, pelo proponente do projeto cultural, dos seguintes documentos junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

I – Cópia do termo de execução cultural ou instrumento equivalente firmado com o Município ou com o Ministério da Cultura;

II – Comprovação de que o serviço objeto da isenção está previsto no escopo do projeto aprovado;

III – Cópia do contrato ou nota fiscal do prestador de serviço vinculado à execução do projeto.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda regulamentará, no que couber, os procedimentos para concessão da isenção prevista nesta Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não gera direito à restituição de valores eventualmente pagos antes da sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025.

Cleone Lima Ribeiro

Prefeito